LEI 3.111, DE 17 DE JUNHO DE 2003

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Informação e Documentação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e dá outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes legais, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criado na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, o Departamento de Informação e Documentação - DID.

Art. 2º. O Departamento de Informação e Documentação da Câmara Municipal tem por objetivo o planejamento, organização, sistematização, informatização, controle e pesquisa dos documentos e arquivos do Legislativo, visando o rápido acesso às informações.

Art. 3º. Para atender o funcionamento do Departamento de Informação e Documentação da Câmara Municipal fica criado no Anexo I da Lei nº 2.988, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, e dá outras providências”, o cargo de Coordenador do Departamento de Informação e Documentação, nível VI, com as seguintes atribuições:

I. proceder a informatização dos dados dos arquivos do Legislativo;

II. proceder a indexação das normas jurídicas;

III. organizar o arquivo, mantendo-o atualizado;

IV. orientar e realizar pesquisas, levantamentos e consultas, quando solicitadas;

V. acompanhar a vigência de leis e resoluções;

VI. alimentar o banco de dados e proceder a sua atualização

VII. manter o controle do patrimônio da Câmara Municipal;

VIII. manter atualizado o cadastro de autoridades federais, estaduais e municipais;

IX. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 17 de junho de 2003.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL